



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 1.940, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Delega aos Diretores-Gerais competências relativas à prestação de serviços pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.958/1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- a Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- a resolução nº 32/2015, que regulamenta as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e as Fundações de Apoio, bem como as alterações realizadas pelas resoluções nº 75/2016 e nº 10/2018;
- a resolução nº 24/2018, que regulamenta a prestação de serviços tecnológicos pelo Instituto Federal de São Paulo que envolvam contrapartida financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência à Direção Geral dos Campus do IFSP para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender supletivamente às atribuições atuais, no âmbito de sua unidade, para os atos e procedimentos a seguir enumerados:

- I - Assinar os instrumentos jurídicos para prestação de serviços pelo IFSP, cujos projetos tenham sido aprovados em todas as instâncias previstas na resolução nº 24/2018;
- II - Assinar as chamadas públicas para prestação de serviços por adesão (Tipo II), cujos projetos tenham sido aprovados em todas as instâncias previstas na resolução nº 24/2018;

Art. 2º. A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 3º. O titular responde perante o Tribunal de Contas da União pelas práticas de atos de gestão e de execução dos processos ora delegados em desacordo aos preceitos legais e regimentais.

BUM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 4º. Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados à Unidade Gestora – UG a ele vinculado e sua respectiva Unidade Gestora Responsável – UGR (quando esta existir).

Art. 5º. Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 6º. A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita de Eduardo Antonio Modena.

**EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR**